

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 891

Projeto de Lei nº 24/70

SUBSTITUTIVO 1/70

Of.

(Dispõe sobre os serviços de captação e retransmissão de sinais de televisão, no território do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do Município.

Artº 2º)- Esse serviço deverá obedecer técnica aprimorada, prevendo a captação e retransmissão do maior número de canais possível.

Artº 3º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá providenciar junto ao CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, o registro e outorga de permissão para o funcionamento do mencionado serviço, na forma da legislação em vigor.

Artº 4º)- A manutenção e ampliação dos serviços de captação e retransmissão, serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal a qual se incumbirá de contratar um técnico para a supervisão dos serviços.

Artº 5º)- Para atender às despesas desta lei, fica aberto um crédito no valor de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros-novos), cuja cobertura será feita pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1970.

IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

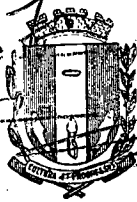
Sala (MOD. Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 04 de 70

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala (MOD. Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 04 de 1970

Presidente



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substituto ao
PROJETO DE LEI Nº 24/70

(Dispõe sôbre os serviços de captação e retransmissão de sinais de televisão, no território do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do Município.

Artigo 2º) - Esse serviço deverá obedecer - técnica aprimorada, prevendo a captação e retransmissão do maior número possível de canais.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá providenciar junto ao CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, o registro e outorga de permissão para o funcionamento do mencionado serviço, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º) - A manutenção e ampliação dos serviços de captação e retransmissão, serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal a qual se incumbirá de contratar um técnico para a supervisão dos serviços.

Artigo 5º) - Para atender às despesas desta lei, fica aberto um crédito no valor de NCr\$ 10.000,00 - (déz cruzeiros novos), cuja cobertura será feita pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 1.970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sobre os serviços de captação e retransmissão de sinais de televisão, no território do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do Município.

Artigo 2º) - Esse serviço deverá obedecer - técnica aprimorada, prevendo a captação e retransmissão do maior número possível de canais.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá providenciar junto ao CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, o registro e outorga de permissão para o funcionamento do mencionado serviço, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º) - A manutenção e ampliação dos serviços de captação e retransmissão, serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal a qual se incumbirá de contratar um técnico para a supervisão dos serviços.

Artigo 5º) - Para atender às despesas desta lei, fica aberto um crédito no valor de NCr\$ 10.000,00 - (dez cruzeiros novos), cuja cobertura será feita pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 1.970.


DR. LAURO ROZZI

Prefeito Municipal



*Prejuízo
em face da
a nova do
substitutos
em 14/04/70*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24/70

(Dispõe sobre os serviços de captação e retransmissão de sinais de televisão, no território do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do Município.

Artigo 2º) - Esse serviço deverá obedecer - técnica aprimorada, prevendo a captação e retransmissão - do maior número possível de canais.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá providenciar junto ao CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, o registro e outorga de permissão para o funcionamento do mencionado serviço, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º) - A manutenção e ampliação dos serviços de captação e retransmissão, serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal a qual se incumbirá de contratar um técnico para a supervisão dos serviços.

Artigo 5º) - Para atender às despesas desta lei, fica aberto um crédito no valor de NCr\$ 10.000,00 - (déz mil cruzeiros novos), cuja cobertura será feita através de qualquer dos recursos previstos nos itens II, III e IV, do artigo 43 da Lei nº 4,320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças, Orçamentos e Rendas, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, de 04 de 1970*
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 04 de 1970*
DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Este projeto de lei visa, precipuamente, colocar o Poder Público Municipal de Pirassununga, dentro das normas administrativas para entrar dentro do setor de captação e retransmissão de televisão.

Pois, a lei que solicita crédito especial - já se encontra nessa augusta Casa Legislativa.

Ainda, é a lei o passo primeiro para se colocar na legalidade exigida pela Embratel.

Finalmente, a visão dos nobres vereadores - dispensam maiores argumentos.

Para a tramitação do presente projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 6 de abril de 1.970.

Handwritten signature
~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 24/70, do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal, a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como o substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1970.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Wladimir José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

Examinando o projeto de lei nº 24/70, do Executivo Municipal, que autoriza a Municipalidade a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do município, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouara, nada tem a opor quanto à sua aprovação, bem como ao substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1970.

[Handwritten signature]

Plínio Felício de Souza

Presidente

[Handwritten signature]

Benedito Gerardo Lebeis

Relator

[Handwritten signature]

Elias Mansur

Membro